



ESTADO DE RONDNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICPIO DE GUAJAR-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 12.657/GAB.PREF/2020

Guajar-Mirim, 20 de maro de 2020.

“Dispe sobre a aprovao da Declarao de Estado de Calamidade Pblica e Dispe sobre as medidas para o enfrentamento, preveno e mitigao da emergncia de sade pblica decorrente do COVID-19 no Municpio de Guajar-Mirim e d outras providncias.”

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAJAR-MIRIM – RO, Estado de Rondnia, no uso de suas atribuioes e prerrogativas que lhes so conferidas pelo art. 62, da Lei Orgnica do Municpio;

CONSIDERANDO o pedido da Organizao Mundial de Sade (OMS) para que os pases redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronavrus;

CONSIDERANDO a Declarao de Emergncia em Sade Pblica de Importncia Internacional pela Organizao Mundial da Sade em 20 de janeiro de 2020, em decorrncia da infeco humana pelo Coronavrus;

CONSIDERANDO que a sade  direito de todos e dever do Estado de Rondnia, garantindo mediante polticas sociais e econmicas que visem  reduo do risco de doenas e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispe sobre as medidas para enfrentamento da emergncia de sade pblica de importncia internacional decorrente do Coronavrus, responsvel pelo surto de 2019, e, em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluoes correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de maro de 2020 que decreta situao de emergncia no mbito da Sade Pblica do Estado, e, Dispe sobre medidas temporrias de preveno ao contgio e enfrentamento da propagao decorrente do Coronavrus (CONVID-19) do regime de trabalho do servidor pblico e contratado do Poder Executivo e d outras providncias;

CONSIDERANDO que a situao demanda o emprego urgente de medidas de preveno, controle e conteno de riscos, danos e agravos  sade pblica, a fim de evitar a disseminao da doena no Municpio de Guajar-Mirim; e

CONSIDERANDO que o isolamento social  considerado a principal estratgia de proteo e preveno para a transmisso da CONVID-19.

Certifico que este ato foi			
Afixado	no	quadro	de
editais	desta	Prefeitura	no
dia	/	/	,ali
Permanecer	por	_____	das,
a	fim	de	Caracteriza
Publicao	do	mesmo.	a

Este Ato Est Publicado no Dirio
Oficial dos Municpios do Estado de
Rondnia – AROM n. pgina
N. dia



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido o Estado de Calamidade Pública no Município de Guajará-Mirim, para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência da saúde pública decorrente da pandemia da Doença Coronavírus (COVID- 19), pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, caso necessário. **(Emenda Modificativa n.º 001/GAB.PRES/2020)**

Parágrafo único. § 1º. São estabelecidas, no presente e em demais regramentos já publicados e relacionados, medidas para o combate da COVID-19, assim como aqueles que podem vir a ser editados. **(Emenda Modificativa n.º 002/GAB.PRES/2020)**

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) tomará providências para o treinamento e capacitação dos servidores públicos sobre os procedimentos assistenciais acerca da COVID-19, até máximo de 72h (setenta e duas horas) a partir dos efeitos deste Decreto. **(Emenda Aditiva n.º 001/GAB.PRES/2020)**

§ 3º. À SEMSAU fica obrigado o provimento de balas carregadas de oxigênio, bem como, o aparelho que acopla para uso individual no Hospital Regional Perpétuo Socorro. **(Emenda Aditiva n.º 001/GVS/2020)**

§ 4º. À SEMSAU fica recomendado o provimento de leitos e quartos de isolamento hospitalar no Hospital Regional Perpétuo Socorro. **(Emenda Aditiva n.º 002/GVS/2020)**

§ 5º. À SEMSAU fica recomendado o provimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's). **(Emenda Aditiva n.º 002/GAB.PRES/2020)**

§ 6º. À SEMSAU fica recomendada a convocação dos agentes comunitários de saúde (ACS). **(Emenda Aditiva n.º 003/GAB.PRES/2020)**

§ 7º. À SEMSAU fica recomendada a aquisição de respiradores para a SEMSAU. **(Emenda Aditiva n.º 001/GVIC/2020)**

§ 8º. À SEMSAU fica recomendada a contratação emergencial de terceirização de sistema de radiografia e tomografia computadorizada. **(Emenda Aditiva n.º 004/GAB.PRES/2020)**

§ 9º. À SEMSAU fica recomendada a atualização de pagamentos de servidores, principalmente, ao que cerne às indenizações realizadas em serviço, como diárias e plantões extras. **(Emenda Aditiva n.º 001/GVRB/2020)**

Art. 2º. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 3º. Fica vedada abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como igrejas, templos ou similares, museus, centros culturais, casas de festas, pubs ou similares, academias, centros de treinamento, centros de ginástica, clubes sociais e de serviços, entidades de representação sindical, ou de categoria, estabelecimentos de comércio e serviços em geral, espaços infantis, playgrounds, espaços de jogos, feiras públicas de quaisquer naturezas, exposições públicas ou privadas, congressos e seminários, centros de comércio, hotéis, motéis, salões de beleza, barbearias, lojas de conveniências, agências lotéricas, e outros.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos comerciais não excepcionados fica autorizada a venda por telemarketing, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser realizada por tele-entrega, ou via postal.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados como serviços essenciais:

Certifico que este ato foi			
Afixado	no	quadro	de
editais	desta	Prefeitura	no
dia	/	/	,ali
Permanecerá por		dias,	
a fim de	Caracteriza	a	
Publicação do	mesmo.		

Este Ato Está Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do Estado de
Rondônia – AROM n.º página
N.º dia



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- I – farmácia;
- II – supermercados e congêneres, tais como venda de hortifrutigranjeiros, padarias e açougues;
- III – unidades de saúde, clínicas médicas, estabelecimentos hospitalares e clínicas odontológicas;
- IV – postos de combustíveis;
- V
- V – distribuidoras de água e gás, distribuidoras de energia elétrica e saneamento básico;
- VI – clínicas veterinárias em regime de emergência;
- VII – agropecuária e congêneres para venda de rações e medicamentos mediante tele-entrega;
- VIII – serviços de telecomunicações;
- IX – órgãos de imprensa em geral;
- X – serviços de coleta de lixo e limpeza;
- XI – serviços de segurança privada;
- XII – serviços de transporte de passageiros e de aplicativos;
- XIII – estação rodoviária, desde que respeitada a circulação e atendimento às questões de saúde pública;
- XIV ~~XII~~ – lavanderias e serviços de higienização, através de serviços de busca e tele-entrega; (**Emenda Modificativa n.º 002/GAB.PRES/2020**)
- XV ~~XII~~ – serviços de tele-entrega; (**Emenda Modificativa n.º 002/GAB.PRES/2020**)
- XVI ~~XIII~~ – serviços laboratoriais; (**Emenda Modificativa n.º 002/GAB.PRES/2020**)
- XVII ~~XIV~~ – instituições bancárias e cooperativas de crédito deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), sendo recomendado o atendimento através de telefone, e, se presencial, por agendamento; e (**Emenda Modificativa n.º 002/GAB.PRES/2020**)
- XVIII ~~XV~~ – serviços postais. (**Emenda Modificativa n.º 002/GAB.PRES/2020**)

Art. 5º. Os estabelecimentos do ramo da alimentação, tais como restaurantes, lojas de conveniências, bares com alimentação e lanchonetes, poderão se manter em atividade para vendas de alimentos e bebidas, mediante tele- entrega.

Art. 6º. Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, forma e modalidade do evento privado, incluídas excursões, cursos presenciais, mistas e cultos religiosos.

Art. 7º. Fica determinado que:

- I – os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- II – os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e àqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo à exposição ao contágio pela COVID-19;
- III – a fiscalização, pelos órgãos da segurança pública, pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades, empresas, públicas e privadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;
- IV – o Poder Público adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de

Certifico que este ato foi			
Afixado	no	quadro	de
editais	desta	Prefeitura	no
dia	/	/	,ali
Permanecerá por		dias,	
a fim de	Caracteriza	a	
Publicação do	mesmo.		

Este Ato Está Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do Estado de
Rondônia – AROM n.º página
N.º dia



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

saúde pública decorrente da COVID-19, mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V – a convocação de todos os profissionais de saúde, servidores, bem como, os prestadores de serviços de saúde, em especial, àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da SEMSAU.

§ 1º. Os gestores e os órgãos da SEMSAU deverão comunicar aos profissionais e prestadores de serviços convocados, nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo-

§ 2º. Sempre que necessário, a SEMSAU solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto

§ 3º. Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo. -

VI – Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTAS) faça o recolhimento de moradores de rua, destinando-os a abrigos providos pelo município. (Emenda Aditiva n.º 001/GVRB/2020)

VII – Fica garantido o pagamento em folha dos servidores do município a ser efetuado sem atrasos até o 5º dia útil. (Emenda Aditiva n.º 005/GAB.PRES/2020)

VIII – Fica autorizado o adiantamento do pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais do Poder Executivo em antecipação. (Emenda Aditiva n.º 005/GAB.PRES/2020)

§ 2º. Fica recomendado ao Poder Executivo Municipal, ao Estado de Rondônia, bem como, à União promover incentivos fiscais aos profissionais liberais, microempresários, empresários e empreendedores individuais. (Emenda Aditiva n.º 001/GVAF/2020) .

Art. 8º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado e a partir deste Decreto, todas as atividades municipais como reuniões, eventos, programas municipais de quaisquer outros em que o Poder Público Municipal tenha participação, sob qualquer forma, ficando a critério de cada Secretário (a) Municipal a realização de reuniões essenciais ao funcionamento do respectivo órgão.

Art. 9º. Fica determinado o fechamento de todas as repartições públicas abertas ao público e que não façam parte da rotina administrativa do Poder Executivo, tais como museus e quaisquer outros que sejam de livre acesso ao público, excetuado o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 10. Ficam suspensas, a partir desta data, as férias e licença, quando possível, dos servidores da SEMSAU, sendo vedada a autorização para férias e outras licenças de carácter discricionário por parte da

Certifico que este ato foi			
Afixado	no	quadro	de
editais	desta	Prefeitura	no
dia	/	/	,ali
Permanecerá por	_____ dias,		
a fim de	Caracteriza	a	
Publicação do	mesmo.		

Este Ato Está Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do Estado de
Rondônia – AROM n.º página
N.º dia



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

SEMSAU.

Art. 11. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, e, quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde (MS).

Art. 12. Aos servidores que tenham vínculo direto com o Município de Guajará-Mirim com histórico de reconhecida e diagnosticada doença crônica, às gestantes, aos usuários de medicamentos imunossupressores, ou ainda, que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar, realização de tele-trabalho, ou qualquer outra atividade compatível com o cargo que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho, ~~exceto àqueles elencados no art. 7.º, inciso V. (Emenda Modificativa e Supressiva n.º 002/GAB.PRES/2020)~~

~~§ 1º. Executam-se do caput deste artigo, todos os profissionais e servidores da SEMSAU, empregados públicos (agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias), bem como, os prestadores de serviços de saúde, em especial àqueles na atuação nas áreas vitais de atendimento à população, serão convocados para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias. (Emenda Supressiva n.º 001/GAB.PRES/2020)~~

§ 1º. Em caso dos serviços públicos prestados pelos profissionais e empregados públicos da SEMSAU que detenham características referidas no caput do art. 12, a vacância será preenchida por servidores de outras Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, ou ainda, na prestação de serviços técnicos especializados, será provida contratação emergencial.

I – Nos casos de emergências de vida ou morte será convocado os profissionais elencados no caput do art. 12. (Emenda Aditiva n.º 006/GAB.PRES/2020)

§ 2º. Para fins de comprovação das situações referidas no caput deste artigo, deverá o servidor encaminhar a comprovação diretamente ao Setor de Recursos Humanos, de modo não presencial.

Art. 13. Em face da necessidade de orientar, prevenir e, do próprio dever, de controle da saúde pública, este Decreto RECOMENDA:

I – que toda população adote as recomendações constantes neste Decreto, outrossim, àquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

- evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;
- lavar com frequência as mãos, especialmente, após contato direto com pessoas doentes, ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
- usar lenço descartável para higiene nasal, e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar e/ou tossir;
- evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;
- não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas,

Certifico que este ato foi	
Afixado no quadro de	editais desta Prefeitura no
dia _____, ali	
Permanecerá por _____ dias,	a fim de Caracteriza a
Publicação do mesmo.	

Este Ato Está Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do Estado de
Rondônia – AROM n.º página
N.º dia



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

independente de casos suspeitos, ou pessoas em isolamento domiciliar; e
f) manter os ambientes bem ventilados, e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da COVID-19.

Art. 14. Fica recomendado, a toda população, que os contatos com todos os órgãos públicos sejam feitos de forma não-presencial, preferencialmente, por telefone, internet ou qualquer outro.

I – os telefones e meios de contato estão disponíveis no site: <www.guajaramirim.ro.gov.br>.

Art. 15. Consideram-se serviços públicos municipais essenciais, aquelas atividades cujo funcionamento e atendimento, conforme caracterização a seguir:

I – serviços de zeladoria de bens públicos, de assistência social, de limpeza pública, os serviços sepulcrários;

II – serviços essenciais em saúde:

- a) atendimento no Hospital Regional Perpétuo Socorro;
- b) pronto-atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS); e
- c) plantão do setor da SEMSAU.

III – serviços públicos municipais não essenciais serão realizados em escalas a serem determinadas pelas Secretarias Municipais, através de normatizações internas.

Art. 16. Eventuais casos omissos ou não tratados neste Decreto serão definidos após ou decorrente de expedição de atos legais do Ministério da Saúde (MS-BR), e, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia (SESAU-RO).

Art. 17. Do conteúdo da presente Decreto deverá ser datada a maior publicidade possível, bem como, encaminhar cópias do mesmo às autoridades públicas, tais como, a **Câmara Municipal de Guajará-Mirim** – (CMGM), 6º Batalhão de Infantaria e Selva (ME/CMA/6º BIS) 6º Batalhão de Polícia Militar de Fronteira (SESDEC/PMRO/6º BPM), à Delegacia de Polícia Civil de Guajará-Mirim (SESDEC-RO/PC-DGM), Subgrupamento Independente de Bombeiros de Guajará-Mirim, 2ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim (MPRO/2ªPJ-GM), para fins de efetividade das medidas, assim como, para fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial n.º 05, de 17 de março de 2020, se for o caso. **(Emenda Aditiva e Modificativa n.º 001/GAB.PRES/2020)**

I – À SEMSAU fica determinada a publicação diária de boletins acerca dos informes de casos ocorridos, suspeitos ou confirmados, em Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, no Brasil e região próxima, nos halls de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, do Hospital Regional Perpétuo Socorro, e demais logradouros públicos. **(Emenda Aditiva n.º 001/GVS/2020)**

Art. 18. O Poder Executivo Municipal deverá prover material de comunicação e mídia para orientação das práticas de conscientização e higienização, prestando informações à população sobre a prevenção à epidemia. **(Emenda Aditiva n.º 007/GAB.PRES/2020)**

Certifico que este ato foi	
Afixado no quadro de	de
editais desta Prefeitura no	no
dia _____, ali	ali
Permanecerá por _____ dias,	dias,
a fim de Caracteriza a	a
Publicação do mesmo.	mesmo.

Este Ato Está Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do Estado de
Rondônia – AROM n.º página
N.º dia



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO*

Art. 19. Fica proibido a entrada dos não indígenas em todas as reservas indígenas do Município de Guajará-Mirim, exceto, os profissionais da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). (Emenda Aditiva n.º 001/GVAW/2020)

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 20 de março de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde

Certifico que este ato foi Afixado no quadro de editais desta Prefeitura no dia ____/____/____, ali Permanecerá por ____ dias, a fim de Caracteriza a Publicação do mesmo.
--

Este Ato Está Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do Estado de
Rondônia – AROM n.º página
N.º dia
